



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 196.º-A

Eliminação das portagens na A28

- 1- A partir de 1 de abril de 2021 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A28 pertencentes à Concessão Norte Litoral constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de Junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, Bruno Dias, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada do Norte Litoral (A28) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e de falência iminente de milhares de MPME exige o fim da cobrança de portagens na A28 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.